

CONTRATO PMG Nº120/2022

*Impressão  
contrato e  
concurso*

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO, EXCETO EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE AOS USUÁRIOS, TREINAMENTO OPERACIONAL E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, VISANDO MELHORIA CONTINUA NA EXCELÊNCIA AO ATENDIMENTO PRESTADO AO PÚBLICO EM GERAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NOVA TECH INFORMÁTICA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº027/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada pelo Secretário, Sr. FÁBIO ROMERO DA SILVA, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.392 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.019.114-72, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa NOVA TECH INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.034.799/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 129, casa, Prado, Gravata/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES MEDEIROS, portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.229.458, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.120.694-23, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 129, casa, Prado, Gravata/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº054/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em em 21/07/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para implantação de Sistema Eletrônico de Atendimento, exceto equipamentos, incluindo parametrização, configuração, suporte aos usuários, treinamento operacional e demais condições gerais para funcionamento do sistema, visando melhoria continua na excelência ao atendimento prestado ao público em Geral nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal Gravata, conforme especificado e quantificado no quadro constante no termo de referência.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **RS101.196,00 (cento e um mil, cento e noventa e seis reais)**, conforme tabela de fornecimento:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	ITEM/LOTE	MODELO DE SOFTWARE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Implantação de Sistema Eletrônico de Atendimento, exceto equipamentos, incluindo parametrização, configuração, suporte aos usuários, treinamento operacional e demais condições gerais para funcionamento do sistema, visando melhoria contínua	I	SGA	R\$8.433,00	R\$101.196,00

na excelência ao atendimento prestado ao público em Geral nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal Gravata, conforme as condições constantes no termo de referência				
<b>VALOR TOTAL R\$101.196,00 ( cento e um mil, cento e noventa e seis reais)</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N pagamento.	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$	

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

02 PODER EXECUTIVO  
02 07 00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0410 2226 0000 GESTAO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO - 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº054/2022 – Pregão Eletrônico nº 027/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de **EDUARDO ALEXANDRE LIMA SILVA**, CPF nº 063.289.334-60. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **ERICKSON BEZERRA CHAGAS**, cadastrado no CPF n.º 052.090.344-70, com matrícula n.º 103101.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento á contratada, de acordo com as diárias utilizadas na execução dos serviços objeto da contratação, obedecendo o preço e condições estipulados no contrato.
- II. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a contratada as corretivas por parte da mesma.
- III. Proporcionar a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- IV. Notificar, por escrito a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constada na execução do contrato.
- V. Também cumprir as obrigações constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Cumprir o que dispõe este termo de referência, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.
- II. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes a contratada exigidos nesse termo.
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- IV. Dar ciência a contratante, imediatamente. E por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da prestação de serviço.
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

VII. Manter seus funcionários, quando da execução do objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados quando em trabalho, sujeito as normas de funcionamento do contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente a boa ordem, não observe as normas internas (segurança e disciplina) do contratante ou impeça a ação da fiscalização.

VIII. Também cumprir as obrigações constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

e. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

g. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Finanças se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

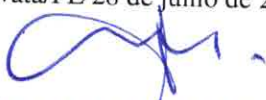
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

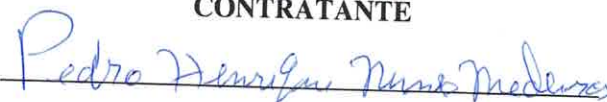
### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE 28 de julho de 2022



**FÁBIO ROMERO DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**CONTRATANTE**



**PEDRO HENRIQUE NUNES MEDEIROS**  
NOVA TECH INFORMÁTICA  
**CONTRATADA**



**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: